

**Câmara
Municipal**



ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

MARCOS ANTONIO MACHADO

Vice-Presidente da Mesa Diretora

ADRIANA GONÇALVES NARDY

1ª Secretária da Mesa Diretora

JAQUELINE HIAT DIAS

2ª Secretária da Mesa Diretora

DANIELA APARECIDA DE

CARVALHO DA SILVA

Vereadora

FRANCISCO LIMA BULHÕES

Vereador

LUIS DE SOUZA TEIXEIRA

Vereador

MARCELO RABELLO NEVES

Vereador

RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS

Vereador

Lucas Duarte Rabello

Chefe de Gabinete da Presidência

Marcelo Fernando Ramos

Assessor Especial da Presidência

Larissa Muniz de

Andrade Rodrigues

Diretora Geral

Raquel Xavier de Carvalho Castro

Diretora Financeira

Valdeci Santos de Oliveira

Secretário de Gabinete

Glaudilene Lopes C. de Oliveira

Maiara Araújo Santos

Assessoras Parlamentares das Comissões

Renato F. Marques de Oliveira

Procurador Jurídico

Elisangela Alves Rodrigues

Amanda Benevides Cardozo

Assessores Parlamentares I

SUMÁRIO

Lei Complementar - Páginas 1 a 2

Portaria - Página 2

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XIV nº 2.769 - 3ª-feira, 04 de abril de 2023

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Altera os artigos 55 e 63 e inclui o inciso V no artigo 55 e o artigo 63-A e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, nos termos do disposto no § 7º do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica incluído o inciso V no artigo 55 da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

V – Auxílio-alimentação.

Art. 2º – O artigo 63, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 63** – O vale-transporte será antecipado ao servidor que o utilizará unicamente para suas despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, no âmbito municipal, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal 716, de 23 e abril de 2001, alterada pela Lei nº 1.235, de 09 de dezembro de 2005 e apenas através do sistema de transporte coletivo público urbano, gerido diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.”

Art. 3º – Ficam incluídos o artigo 63-A e seu Parágrafo único, na Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:

“**Art. 63-A** – Fica criado o auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia, alternativamente ao pagamento do vale-transporte, limitado ao valor do fornecimento do Vale-Transporte, para uso, exclusivamente, no sistema de transporte coletivo público ou por meios próprios dentro da circunscrição do Município de São José do Vale do Rio Preto, aplicando-se a exceção prevista no art. 2º da lei 1.235, de 09 de dezembro de 2005, devendo o interessado requerer a concessão do benefício semestralmente, nos meses de janeiro e julho, não podendo ultrapassar os valores vigentes das tarifas fixadas para o transporte coletivo público urbano, limitado a quantia referente a 50% (cinquenta por cento) do valor do menor vencimento do Município, quando não houver.

Parágrafo único – É vedada a acumulação do vale-transporte previsto no artigo anterior, com o auxílio-transporte de que trata o caput deste artigo.”

Art. 4º – Fica incluído o §3º no artigo 101 da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 101 – ...

§3º – Em caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias do titular de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento por motivo de saúde, férias ou das licenças de que tratam esta Lei, atendida a conveniência da Administração e o interesse público, poderá ser nomeado ou designado substituto para o cargo;

§4º – A designação ocorrerá quando o substituto for ocupante de cargo público efetivo municipal, podendo o servidor ora designado optar pelo cargo de maior remuneração.

§5º – O titular do cargo de direção ou função gratificada poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular. Nesse caso, poderá optar pela remuneração correspondente a um cargo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de abril de 2023.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 29, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o feriado de 7 de abril,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica considerado ponto facultativo parcial, no Expediente da Câmara Municipal, o dia 06 (seis) de abril de 2023, a partir das 12 (doze) horas.

Art. 2º – Neste dia o Expediente se dará no período de 09 (nove) às 12 (doze) horas.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de abril de 2023.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal